

Resposta 13/07/2020 17:35:24

No pedido de esclarecimentos nº 02 (12136182) constam os seguintes questionamentos: Pergunta 1: ´1. Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?" Resposta 1: Atualmente a empresa que presta o serviço de vigilância armada e desarmada no âmbito do MJSP é a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 37.077.716/0001-05. Conforme se verifica do item 3.2 do Anexo V - Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência. Pergunta 2: "2. O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde, plano odontológico, seguro de vida, devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva? o licitante que não cotar será desclassificado?" Resposta 2: Os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 13/2020 dispõem que é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Dessa forma, AS LICITANTES NÃO DEVEM INCLUIR OS BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA EM SUAS PLANILHAS DE CUSTO. Pergunta 3: "3. Os vigilantes poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?"" Resposta 3: Nos postos de trabalho cuja escala de trabalho seja em regime de 12x36 horas, o posto de serviço deverá estar disponível por 12 horas ininterruptas, não sendo possível o revezamento. Assim, as licitantes deverão observar as determinações estabelecidas no art. 71 da CLT e na Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva DF 000040/2020 para fins de formação de custos.